

**LEI COMPLEMENTAR Nº 137/96
de 14 de fevereiro de 1996**

**Introduz alterações ao artigo 32 da Lei
Complementar nº 056, de 24 de Julho de 1992.**

Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

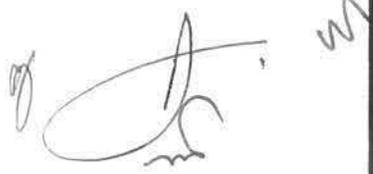
Art.1º. São acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 32 da Lei Complementar nº 056, de 24 de Julho de 1992, com a seguinte redação:

"Art. 32.....

§ 1º. A quitação de eventuais direitos pecuniários decorrentes de atos de exoneração, demissão ou aposentadoria de servidor, deve ser efetuada no prazo máximo de dez dias, contados a partir do dia da comunicação do ato.

§ 2º. A inobservância do prazo previsto no parágrafo anterior, implica em correção pelos índices legais, do valor devido, salvo quando não devolvidos os bens da Municipalidade sob sua responsabilidade, inclusive crachá e cartões, ou ainda, quando comprovadamente o servidor der causa à mora.

§ 3º. No caso de falecimento de servidor, o prazo para a quitação inicia-se com a habilitação em inventário de seus eventuais herdeiros.

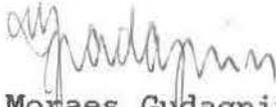


cont. da LEI COMPL. Nº 137/96 - fls. 02

§ 4º. Os servidores celetistas, no ato de quitação, serão assistidos pelo sindicato da categoria".

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

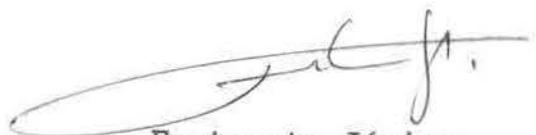
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de fevereiro de 1996.


Angela Moraes Gudagnin
Prefeita Municipal


Marcia Terezinha Pereira Fonseca
Secretária de Administração


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de hum novecentos e noventa e seis.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos